



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO  
  
PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o Estágio de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC e dispõe sobre normas, requisitos e procedimentos para a sua instauração e o seu funcionamento.

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**Seção I – Disposições Gerais**

**Art. 1º** O Estágio de Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC constitui modalidade de pesquisa avançada realizada no Programa, com a supervisão de professor a ele vinculado, por portadores do título de doutor e visando promover e fortalecer a excelência científica.

Parágrafo único – O Estágio Pós-Doutoral não constitui curso ou nível de formação nem resultado em grau ou título acadêmico.

**Art. 2º** São objetivos do Estágio de Pós-Doutorado:

I – Qualificação avançada para a investigação científica vinculada às linhas de pesquisa e projetos acadêmicos desenvolvidos no Programa;

II – Formação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;

III – Fomento da pesquisa tecnológica e de inovação, bem como a cooperação científica com organizações do setor produtivo e com entidades públicas e privadas;

IV – Cooperação acadêmica e científica entre professores e pesquisadores de diferentes instituições.

**Art. 3º** O candidato ao Estágio deve possuir título de Doutor por instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira reconhecida no país de origem.

Parágrafo Único – Fica vedado o ingresso de candidato que tenha sido desligado de Estágio de Pós-Doutorado neste Programa, a pedido ou por decisão do Colegiado, nos últimos 3 (três) anos.

**Art. 4º** São modalidades de ingresso no Estágio:

- I – Com financiamento por bolsa de Pós-Doutorado ou equivalente, concedida por agência de fomento à pesquisa;
- II – Com concessão de afastamento de instituição de pesquisa ou ensino ou empresa;
- III – Sem financiamento.

**Art. 5º** O prazo de duração do Estágio será de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 6 (seis) meses, a critério do Colegiado do PPGD, valendo disposição específica em edital para a modalidade do art. 4º, I

Parágrafo único – O prazo de duração deverá ser indicado na proposta elaborada pelo candidato, cabendo ao Colegiado decidir sobre eventual antecipação da conclusão.

**Art. 6º** A realização das atividades compreendidas no Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício entre o pós-doutorando e a Universidade Federal do Ceará.

**Art. 7º** A Universidade Federal do Ceará não oferece subvenção financeira, nem concede recursos materiais para cobrir despesas pertinentes à realização das atividades de pesquisa e demais atividades acadêmicas previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas a serem desenvolvidas, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente no PPGD.

## **Seção II – Do ingresso no Estágio de Pós-Doutorado**

**Art. 8º** A solicitação de ingresso no Estágio de Pós-Doutorado será encaminhada por professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC ao Colegiado, que deliberará sobre o pedido.

§1º O supervisor deverá estar presente na reunião do Colegiado que deliberará sobre o pedido, sob pena de retirada de pauta da apreciação do pedido.

§2º A fim de garantir que o Colegiado tome conhecimento do projeto antes de deliberar sobre ele, impõe-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para que supervisor encaminhe a documentação a que refere o art. 10 ao e-mail institucional da Secretaria do PPGD, que encaminhará imediatamente aos demais docentes.

**Art. 9º** O supervisor de Estágio de Pós-Doutorado deve atender às seguintes condições:

- I – Ser docente do PPGD nas modalidades permanente, visitante ou colaborador;
- II – Estar no efetivo exercício de suas funções;
- III – Ser Doutor Sênior, segundo critérios da CAPES, ou ter pelo menos 5 (cinco) orientações de mestrado e 2 (duas) orientação de doutorado concluídas no momento da proposta;
- IV – Ter competência reconhecida na área de atuação, que deve ser compatível com a do projeto.

Parágrafo Único – A supervisão simultânea é limitada a, no máximo, três pós-doutorandos, vedada a co-supervisão.

**Art. 10** O pedido de ingresso no Estágio Pós-Doutoral consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento do candidato (Anexo);

II – Cópia de documento de identidade ou de passaporte, caso o candidato seja estrangeiro;

III – Cópia de diploma de doutor ou de documento comprobatório equivalente;

IV – Cópia de currículo gerado pela Plataforma Lattes ou, no caso de estrangeiros, de currículo documentado;

V – Projeto de pesquisa, no qual devem constar a delimitação do problema, a justificativa, as hipóteses, os objetivos, a metodologia, o cronograma de execução da pesquisa e a bibliografia;

VI – Plano de trabalho, no qual devem constar o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas e o seu cronograma de execução.

**Art. 11** Além do desenvolvimento do projeto de pesquisa, constituem atividades a serem realizadas pelo pós-doutorando no Programa:

I – Elaboração e publicação de trabalhos intelectuais de natureza bibliográfica e técnica, como artigos em periódicos, capítulos de livros e outras produções orientadas para a área do Direito pela CAPES;

II – Organização e participação em eventos, seminários, congressos, etc;

III – Participação em grupos e projetos de pesquisa e projetos extensão;

IV – Co-orientação e participação em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso na graduação e na pós-graduação;

V – Colaboração com as atividades de ensino desempenhadas pelo supervisor na graduação e na pós-graduação.

**Art. 12** A produção científica, de qualquer espécie, do pós-doutorando deverá necessariamente mencionar o PPGD/UFC e será informada à CAPES para fins de avaliação do Programa, da forma indicada no Termo de Compromisso firmado pelo pós-doutorando no início do Estágio.

### **Seção III – Da conclusão e avaliação do Estágio de Pós-Doutorado**

**Art. 13** O registro e a expedição da declaração de conclusão do Estágio Pós-Doutoral estão condicionados à aprovação do relatório final a ser apresentado pelo pós-doutorando ao Colegiado.

§1º Devem constar do relatório final:

a) a descrição minuciosa das atividades de pesquisa e acadêmicas realizadas durante o período do Estágio;

b) uma produção intelectual, preferencialmente um artigo científico, resultante do Estágio;

c) a comprovante de submissão de pelo menos um artigo científico resultante das pesquisas realizadas.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, só serão considerados como válidos os artigos submetidos a periódicos avaliados com classificação A, segundo classificação do Qualis Periódico da CAPES vigente ao tempo da apresentação do relatório, ou, no caso de periódicos estrangeiros, artigos escritos em inglês.

**Art. 14** Ao submeter o relatório final, o supervisor deve indicar a modalidade de avaliação, que pode se dar pelo exame por:

I – Relator, que deve ser docente do PPGD/UFC e será indicado pela Coordenação;

II – Banca examinadora composta por três professores, incluindo o supervisor e um membro externo ao Programa, os quais devem necessariamente possuir o título de doutor.

Parágrafo único – O relator ou a banca examinadora elaborarão, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo indicado no plano de trabalho, um relatório de avaliação que será submetido ao Colegiado para avaliação final e, em caso de aprovação, expedir-se a declaração de conclusão do Estágio Pós-Doutoral.

#### **Seção IV – Disposições Finais**

**Art. 15** A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC deve manter as informações sobre os pesquisadores cujos estágios estão em curso ou que já foram finalizados.

**Art. 16** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGD.

**Art. 17** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 07 de julho de 2020.

**Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC

**ANEXO**

#### **Modelo de Requerimento**

<b>Nome Completo</b>	
<b>CPF</b>	

<b>RG</b>	
<b>Email</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Filiação</b>	
<b>Instituição onde concluiu o doutorado</b>	
<b>Ano de conclusão</b>	
<b>É vinculado a instituição de ensino/pesquisa? Qual?</b>	

<b>Título do Projeto</b>	
<b>Supervisor</b>	
<b>Linha de Pesquisa</b>	
<b>Modalidade</b>	<input type="checkbox"/> Com bolsa <input type="checkbox"/> Com afastamento remunerado <input type="checkbox"/> Sem financiamento
<b>Prazo de duração (em meses)</b>	

Data

Assinatura do candidato

Fortaleza, 7 de julho de 2020

Prof. GUSTAVO CÉSAR MACHADO CABRAL



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CESAR MACHADO CABRAL**, **Coordenador de Pós-Graduação**, em 17/07/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1466322** e o código CRC **F424FB07**.

**Referência:** Processo nº 23067.029836/2020-79

SEI nº 1466322